LEI Nº 0.354, DE 31 DE AGOSTO DE 1.960

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Januária autorizada a conceder, em concorrência pública, a exploração dos serviços telefônicos urbanos e interdistritais no Município de Januária, por empresa idônea, devidamente organizada, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º - O prazo de duração da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data em que entrar em vigor o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Concessionária.

§ 1º - Findo este prazo, a Prefeitura Municipal poderá adquirir da Empresa Concessionária, pelo real valor, todo acervo da mesma, tendo neste de oficiar à concessionária 2 (dois) anos antes do término da concessão.

§ 2º - Caso contrário, terá o contratante plena propriedade, uso e gozo de todas as instalações, aparelhos e bens utilizados no serviço, o qual continuará a explorar em regime livre, até abertura de nova concorrência pública, tendo preferência em igualdade de condições com as demais concorrências.

§ 3º - À Empresa Concessionária será concedida isenção de todos os impostos municipais durante o prazo da concessão.

Art. 3º - A Empresa Concessionária se obriga a instalar um serviço telefônico local do sistema automático, com capacidade inicial de, no mínimo, 100 (cem) linhas, para servir os assinantes localizados no perímetro urbano da cidade, cuja planta será estudada pela Prefeitura Municipal e a Concessionária.

Parágrafo Único == A Empresa Concessionária se obrigará a realizar as ampliações necessárias da rede telefônica sempre que, pelo progresso da cidade, houver uma demanda de mais de 50 (cinqüenta) novos pedidos de ligações além do limite fixado no artigo terceiro.

Art. 4º - Durante o prazo da concessão, a Empresa Concessionária terá direito de calcular, no máximo, 10% (dez por cento) sobre o capital investido no serviço telefônico do Município para constituição de um Fundo de Depreciação que será destinado à execução das despesas de renovação.

Art. 5º - A concessionária terá o direito de, a qualquer tempo, mediante demonstração contábil à Prefeitura Municipal, aumentar o preço de seus serviços, afim de garantir a remuneração estipulada no artigo 6º.

Art. 6º - As tarifas a serem ajustadas no ato da assinatura do contrato entre a Prefeitura Municipal e a concessionária, se conterão nos limites das seguintes taxas, ficando, durante o prazo de concessão, garantido à empresa o direito a um lucro líquido de 12% (doze por

cento) sobre o justo valor dos serviços, inclusive a depreciação e a deformação de reservas legais e estatutárias da concessionária, na ordem seguinte:

A) - assinaturas de telefones para uso das profissões liberais, de indústria, do comércio, das repartições e outras que não sejam exclusivamente residenciais, por mês, quantia nunca superior a Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);

B) - assinaturas de telefones para residências, por mês, quantia nunca superior a Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros);

C) - assinaturas de telefones localizados na zona rural, por mês, quantia nunca superior a Cr$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros).

Art. 7º - A concessionária, durante o prazo da concessão, não cobrará as taxas mensais de 1 (um) aparelho telefônico que será instalado na Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A concessionária, por si ou por companhia idônea, se obriga a fazer as encomendas dos equipamentos necessários à execução dos serviços dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a concluir as instalações no menor prazo possível, a combinar entre cedente e a concessionária.

Art. 9º - A concessionária terá o direito, independente de quaisquer ônus, de arrendar ou transferir o contrato de concessão e todos os seus bens, direitos, obrigações ou vantagens, nos termos da concessão à empresa nacional ou estrangeira a ser organizada, ficando mantidos, reciprocamente, entre a sucessora e a Prefeitura Municipal, todos os direitos, obrigações, ônus e vantagens da concessão.

Art. 10º - Para garantia da boa execução do contrato a concessionária caucionará no Tesouro Municipal, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, a quantia de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 11 - O inadimplemento de quaisquer disposições desta lei dará motivo à rescisão do contrato de concessão.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal estabelecerá multas de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) pela infração de quaisquer disposições contidas no contrato, dobrada nas reincidências e taxadas a critério do Prefeito.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 31 de agosto de 1.960.

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCÍLIO VITÓRIO CORREA DE ALKMIM
SECRETÁRIO